



PARECER Nº 01 / 2024 – CCI/PMM.
PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

DAS IDENTIFICAÇÕES:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (OBSERVAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS)

MODALIDADE	LICITAÇÃO > PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023 - 2º CHAMADA
CONTRATADO	EMPRESA MAR E ONDA COMÉRCIO DE COBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ. Nº 16.895.032/0001-32
CONTRATO Nº	20240011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA	11/01/2024 ATÉ 31/12/2024
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Nº	DESCRIÇÃO	S	N	OBS.
1.	CONSTA NOS AUTOS, O OFÍCIO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO SUA DEVIDA JUSTIFICATIVA NO TERMO DE REFERÊNCIA;	S		
2.	O ORDENADOR DE DESPESAS, AUTORIZOU ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO;	S		
3.	CONSTA A PORTARIA QUE DESIGNA O PREGOEIRO E NOMEIA A EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NAS LICITAÇÕES, NA MODALIDADE PREGÃO;	S		
4.	O SENHOR PREGOEIRO AUTUOU O PROCESSO LICITATÓRIO;	S		
5.	CONSTA A MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS;	S		
6.	CONSTA O PARECER JURÍDICO, DANDO CIÊNCIA QUE FOI ANALISADA A MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUANTO AS SUAS LEGALIDADES PREVISTAS NESTA LEI;	S		
7.	FOI PUBLICADO O AVISO PREGÃO ELETRÔNICO, NOS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAIS, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SENDO RESPEITADO O PRAZO QUE SE REFERE À MODALIDADE ADOTADA, ENTRE A PUBLICAÇÃO DO AVISO E ABERTURA DO CERTAME FOI CUMPRIDA;	S		
8.	O EDITAL ESTÁ COMPOSTO DAS CLÁUSULAS E ANEXOS, CONCERNENTES AO QUE PREVER A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEVIDAMENTE ANALISADO PELO SETOR JURÍDICO VISTO QUE ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS;	S		
9.	CONSTA AS DEVIDAS DOCUMENTAÇÕES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, BEM COMO AS ATAS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME;	S		
10.	ATESTO ADJUDICAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO.	S		
11.	ATESTO HOMOLOGAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO.	S		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



DOS FATOS E O OBJETO:

Chegou à esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 09/2023 – 2º CHAMADA**, da Prefeitura Municipal de Marapanim-PA, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA**, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes na Ata de Registro de Preços N° 09/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, n° 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, portador do CPF n° 627.853.112-72 e RG n° 3173858 SSP/PA em convivência ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 13.583.637/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Senhor RAFAEL GONÇALVES FERREIRA, portador do CPF 020.009.982-59 e RG n° 6395816 – SSP/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e a **EMPRESA MAR E ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, sediada à Rua Celso Mesquita, s/n, inscrita no CNPJ. 16.895.032/0001-32, Inscrição Estadual n° 15.385.683-1, neste ato representado por ROSILENE GOMES PORTELA DE SOUZA, portadora do RG n° 5290962 SPP/PA, e do CPF n° 795.596.202-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** sob o n° 20240011, dentro das legislações pertinentes. A seguir, publicamos nossas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: **920.835.602-72**. RG **4710565 PC-PA**, **LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar e expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório referendado, foi o **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO**, que tem como base na legislação o **Artigo 14 da Lei 8.666/93; Lei Federal n° 10.520/2002** e demais normas pertinentes e suas alterações.

LEI N° 8.666/93 ART 14.

Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

LEI FEDERAL N° 10.520/2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



O Pregão é a modalidade de licitação que tem o objetivo de aquisição de bens ou serviços comuns, de forma que a disputa entre os fornecedores se dá através de lances, podendo ser em sessão pública, presencial, ou de forma eletrônica, por meio de pregão eletrônico.

DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Em um dos pontos observados, é que o contrato possui postagem no mural de licitações no site do TCM-PA, conforme a legislação pertinente

CONCLUSÃO:

Esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra, não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 12 DE JANEIRO DE 2024.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.